



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PORTARIA Nº 229/21

### DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 5450/21, oriundo da Secretaria de Educação desta Municipalidade, concernente à servidora pública municipal Dalva de Oliveira Missaglia, a qual, segundo o relatório da CEMPI “Alcides Hortêncio”, não retornou ao trabalho desde seu afastamento devido à idade acima de 60 anos, que se deu em 2020;

**CONSIDERANDO** a possível imputação de conduta reprovável da servidora em questão, concernente ao não comparecimento ao trabalho, tendo faltas injustificadas e declarações de horas mediante folhas pontos, no período de fevereiro a abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a informação proferida nos autos retro mencionados constitui, em tese, falta grave passível de punição;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Procuradoria Jurídica do Município, ao analisar os autos, configura a atitude da servidora como suposta infringência ao art. 482, incisos “e” e “h”, que dispõe sobre “desídia no desempenho das respectivas funções” e “ato de indisciplina ou de insubordinação”, respectivamente;

### RESOLVE:-

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **DALVA DE OLIVEIRA MISSAGLIA**, Servente, subordinada à Secretaria de Educação, a fim de que sejam averiguadas as faltas graves imputadas, previstas no art. 482, alíneas “e” e “h” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configuram “desídia no desempenho das respectivas funções” e “ato de indisciplina ou de insubordinação”, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 5450/2021, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. Durante as apurações a servidora deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar a servidora, com cópia do presente ato.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, se necessário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de maio de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria